



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.745/2016, de 30 de novembro de 2016.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da Primeira Alteração no Protocolo de Intenções e da Segunda Alteração no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências.

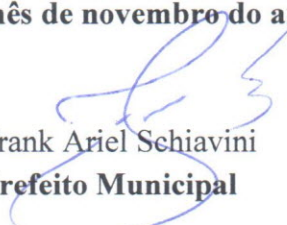
Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

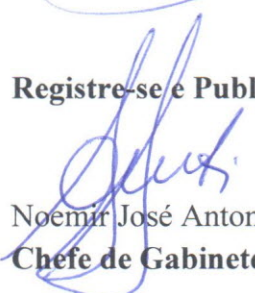
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar os termos da Primeira Alteração no Protocolo de Intenções e da Segunda Alteração no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, nos termos dos Anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Anexo I

Primeira Alteração no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná

Os Municípios de **São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha e Coronel Domingos Soares** integrantes do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovam a Primeira Alteração no Protocolo de Intenções, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica alterado o subitem 4.1 da Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*“4.1 O consórcio terá como sede o **Município de Coronel Vivida**, com instalações situadas na Praça Angelo Mezzomo, Centro, s/n, CEP 85.550-00.”*


Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes no Protocolo de Intenções, de 11 de maio de 2009.

Art. 3º. Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam a Primeira Alteração no Protocolo de Intenções, em 4 (quatro) vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2016.

Altair José Gasparetto
Prefeito de São João


Frank Ariel Schiavini
Prefeito de Coronel Vivida

Elizandro Luiz Pichetti
Prefeito de Itapejara d'Oeste

Adão Carlos dos Santos
Prefeito de Verê

Rogério Antônio Benin
Prefeito de Honório Serpa

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito de Mangueirinha

Valdir Pereira Vaz
Prefeito de Coronel Domingos Soares



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Anexo II

Segunda Alteração no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná

Os Municípios de **São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha e Coronel Domingos Soares**, integrantes do **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná**, por seus representantes legais, aprovam a Segunda Alteração no Estatuto, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 3º do Estatuto que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Consórcio Público tem como sede o Município de Coronel Vivida, com instalações situadas na Praça Angelo Mezzomo, Centro, s/n, CEP 85.550-00.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do §2º do art. 17 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, permitida a reeleição;”

Art. 3º. Fica alterada a redação do §2º do Art. 18 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. O mandato do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro perdurará por 2 (dois) anos, permitida a reeleição;”

Art. 4º. Fica alterada a redação do §1º do Art. 24 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. O Conselho Fiscal, na primeira reunião, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, permitida a reeleição;”

Art. 5º. Ficam mantidas as demais disposições constantes no Estatuto de 29 de junho de 2009, bem como na Primeira Alteração Estatutária, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 6º. Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam a Segunda Alteração Estatutária, em 4 (quatro) vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2016.

Altair José Gasparetto
Prefeito de São João

Elizandro Luiz Pichetti
Prefeito de Itapejara d'Oeste

Rogério Antônio Benin
Prefeito de Honório Serpa

Valdir Pereira Vaz
Prefeito de Coronel Domingos Soares


Frank Ariel Schiavini
Prefeito de Coronel Vivida

Adão Carlos dos Santos
Prefeito de Verê

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito de Manguueirinha